



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2023. Publicação: 30/03/2023. Nº 062/2023.

ISSN 2764-8060

Timon/MA, 22 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 23/03/2023 às 07:35 h (*)
SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

VARGEM GRANDE

TERMODECONVENIO - 92022

Código de validação: 070D4853DB

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Dispõe sobre a realização de concurso público para o provimento de cargos na administração municipal da cidade de Vargem Grande/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Vargem Grande/MA, doravante denominada COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, o PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE VARGEM GRANDE/MA, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 753363 SSP/MA e CPF nº 225.644.543-72, residente e domiciliado à Rua Abreu Bastos, 325, Centro, Vargem Grande – MA, Vargem Grande/MA, nesta, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com base no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985, com interveniência do Assessor Jurídico do Município, DANIEL LUIS SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MA 8.366-A, residente e domiciliado na Rua da Torre, 12, Baixa Grande, Vargem Grande - MA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O objeto deste TAC é a realização de concurso público para o provimento de cargos em todas as áreas da administração do Município de Vargem Grande/MA, considerando especialmente o disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a publicar edital de concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso de pessoal para o exercício das atividades-fim da administração do Município de Vargem Grande/MA, na forma ajustada no presente instrumento, até o dia 30 de maio de 2023.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a aplicar as provas escritas do concurso público até o 30 de agosto de 2023.

2.3 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a concluir e homologar o concurso público até o 30 de dezembro de 2023 e a dar posse aos aprovados no máximo até o dia 30 de março de 2024, com a dispensa dos servidores temporários que estejam ocupando os cargos nos quais haja candidatos aprovados em tal certame.

2.4 - Fica ressalvada a hipótese de manutenção dos servidores temporários em caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal, ou seja, nas hipóteses em que se vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira.

2.5 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a também não manter nos quadros de pessoal da Administração do Município de Vargem Grande/MA, após o dia 30 de março de 2024, pessoal contratado para cargos que, sob qualquer outra denominação ou fundamento, exerçam as mesmas funções de natureza permanente, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária de caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.6 - O COMPROMISSÁRIO poderá manter em seus quadros, até o fim do prazo previsto na cláusula 2.5, pessoal contratado direta e temporariamente, e posteriormente, nas hipóteses justificadas de contratação temporária de caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.7 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a nomear os aprovados em concurso público conforme ordem de classificação e número de vagas existentes no quadro de pessoal da Administração do Município de Vargem Grande/MA, de acordo com a necessidade desta Administração, não havendo a obrigação de o COMPROMISSÁRIO em realizar nomeações de aprovados no mesmo número de servidores admitidos por contrato temporário de trabalho, terceirizados ou ocupantes de cargo em comissão.

2.8 - A partir do prazo previsto na cláusula 2.5 deste TAC, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a abster-se definitivamente de contratar ou nomear funcionários para o exercício das funções inerentes aos cargos onde haja aprovados em concurso público.

2.9 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a publicar o presente TAC a partir desta data, no periódico encarregado das publicações de atos oficiais do Município de Vargem Grande/MA, na página oficial do Município na internet, com destaque na home page, e na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, em local visível para a população.

2.10 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a dar publicidade com antecedência aos editais de concurso, aos resultados e à classificação final no periódico encarregado das publicações de atos oficiais do Município de Vargem Grande/MA, na página oficial do Município na internet, com destaque na home page, e na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, em local visível para a população, devendo o aviso prévio da publicação de edital também ser publicado da mesma forma em tais locais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2023. Publicação: 30/03/2023. Nº 062/2023.

ISSN 2764-8060

2.11 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de cada etapa de concurso que vier a realizar, a remeter a comprovação de seu cumprimento à Promotoria de Justiça de Vargem Grande/MA.

2.12 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da data de assinatura deste TAC, a não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, a teor do que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal, ficando ciente de que não poderá encaminhar projeto de lei ou publicar resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando-se que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

2.13 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, nos termos do enunciado n. 13 da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, não nomear cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de Vargem Grande/MA, ressalvados os de caráter técnico e os permitidos por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal.

CLAUSULA QUARTA – DAS COMINAÇÕES:

4.1 - O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste TAC, além de poder configurar ato de improbidade administrativa a ser apurado pela via adequada, acarretará ao COMPROMISSÁRIO, imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, com limite máximo de R\$100.00,00 (cem mil reais)

4.2 - O valor da multa prevista neste TAC será atualizado pelo IGP-M/FGV ou pelo indexador que o substituir, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar de seu descumprimento.

4.3 - As multas diárias incidirão a partir do dia imediatamente seguinte ao do descumprimento.

4.4 - Em qualquer hipótese de aditamento deste TAC, fica vedada a repactuação para menor dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento de seus termos.

4.5 - A multa prevista no presente TAC será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS FORMAS DE DESCUMPRIMENTO DESTES TAC:

5.1 - Será também considerado como contratação irregular e descumprimento das cláusulas deste TAC por parte do COMPROMISSÁRIO a contratação de pessoal por intermédio de cooperativa de mão-de-obra ou de associação civil não empresarial para fornecimento de mão-de-obra para o Município de Vargem Grande/MA em caráter pessoal, contínuo e subordinado a este.

5.2 - Não será considerado descumprimento das cláusulas deste TAC a contratação, mediante prévio processo de licitação, de cooperativa e sociedade empresária para a prestação de serviços relacionados às atividades meio do Município de Vargem Grande/MA, a exemplo de vigilância, limpeza e merenda escolar, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da contratada e o Município de Vargem Grande/MA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CONCURSO:

6.1 – Eventual dispensa para a contratação do responsável pela realização do concurso em questão deverá ocorrer nos estritos termos da Lei Federal n. 8.666/93, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios a respeito deste TAC, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985.

Vargem Grande/MA, 27 de dezembro de 2022.

ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
Promotor de Justiça da Comarca de Vargem Grande

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande

DANIEL LUIS SILVEIRA
Assessor Jurídico

Assinado eletronicamente em 27/12/2022 às 14:26 h (*)
ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA